



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.047

João Pessoa - Sábado, 14 de Junho de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 586/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 09/05 a 21/05/08, em virtude do afastamento da Dra. Liana Espinola Pereira de Carvalho, para gozo de licença prêmio.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 600/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 13/05/08, a Excelentíssima Senhora Doutora MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 692/2008 João Pessoa, 26 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora (Consumidor, Patrimônio Público e Fundação) da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 26/05/08 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 735/2008 João Pessoa, 02 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, durante o período de 10/06 a 20/06/08, em virtude do afastamento da Dra. Carmem Eleonora da Silva Perazzo, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 782/2008 João Pessoa, 04 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALBERTO COSME DE LIRA, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/06 a 04/07/08, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - maio de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
Promotoria: 1ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Osvaldo Lopes Barbosa

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008008091/2	Eraldo Silva de Oliveira	-	07/05/08	Denunciado
2	0012008010480/3	Sem Indiciamento	-	07/05/08	Arquivado
3	0012008004972/7	Sem Indiciamento	-	07/05/08	Arquivado
4	0012008002924/0	Adriano Pinho da Silva	-	07/05/08	Denunciado
5	0012008013625/0	Elias Ribeiro Leandro e outros	-	07/05/08	Denunciado
6	0012008002465/4	Sem Indiciamento	-	07/05/08	Arquivado
7	0012008010787/1	Evandro Cabral de Oliveira	-	07/05/08	Denunciado
8	0012008010249/2	Vital Silva dos Santos	-	07/05/08	Audiência Preliminar
9	0012008007058/2	Sem Indiciamento	-	07/05/08	Arquivado
10	0012008013399/2	Gilson Sousa Nascimento	-	07/05/08	Denunciado
11	0012008001763/3	Breno Evaristo de Souza	-	15/05/08	Audiência Preliminar
12	0012008011935/5	Jefferson Alves de Souza Silva	-	15/05/08	Audiência Preliminar
13	0012008012090/8	Josefildo Alves Delfino	-	20/05/08	Audiência Preliminar
14	0012008011954/6	Welder Vieira	-	20/05/08	Audiência Preliminar
15	0012008011936/3	Diego Filgueira Bezerra	-	20/05/08	Denunciado
16	0012008011856/3	Sem Indiciamento	-	20/05/08	Arquivado
17	0012006011898/9	Cicero Santos Silva	-	20/05/08	Denunciado
18	0012008001596/7	Emerson Ricardo da Silva Cruz	-	20/05/08	Arquivado
19	0012008001695/7	Lindolfo Pereira de Farias	-	20/05/08	Arquivado
20	0012008011816/7	Dorgival Candido de Albuquerque	-	20/05/08	Audiência Preliminar
21	0012008011740/9	Vanderlei da Silva Ferreira e outro	-	20/05/08	Denunciado
22	0012008011779/7	José Iury Clesse e Silva	-	20/05/08	Audiência Preliminar
23	0012008000415/1	Adailton Vieira de Souza	-	20/05/08	Denunciado
24	0012008011603/9	Vania Santos Souza	-	20/05/08	Audiência Preliminar
25	0012008010501/6	Marcio Teixeira da Silva	-	20/05/08	Audiência Preliminar
26	0012008010554/5	José Januário da Silva	-	20/05/08	Audiência Preliminar
27	0012008010343/6	Ramon de Sousa Moura Silva	-	20/05/08	Audiência Preliminar
28	0012008005995/7	Cicero João da Silva	-	21/05/08	Denunciado
29	0012008000230/4	Ana Lucia Araujo da Silva e outros	06/05/08	-	Promotor
30	0012008012573/3	José Jurandir do Nascimento	21/05/08	-	Promotor
31	0012008012416/5	Sem Indiciamento	21/05/08	-	Promotor
32	0012008012226/8	Ricardo da Silva	21/05/08	-	Promotor
33	0012008012227/6	Josival Lustosa da Silva	21/05/08	-	Promotor
34	0012008012448/8	José Claudio Vieira	21/05/08	-	Promotor
35	0012008012449/6	Isarael Barbosa de Lima	21/05/08	-	Promotor
36	0012008011906/6	Sem Indiciamento	09/05/08	-	Delegacia
37	0012008012180/7	Stenio Aveilino de Souza	16/05/08	-	Delegacia
38	0012007025252/1	Sem Indiciamento	16/05/08	-	Delegacia
39	0012008011808/4	Everaldo Gonzaga de Araujo	16/05/08	-	Delegacia
40	0012008012504/8	Sem Indiciamento	21/05/08	-	Delegacia
40	0012008011935/5	Enilza Rodrigues de Araujo	30/05/08	-	Delegacia

Campina Grande/PB, 02 de junho de 2008.
Rua. Promotora Terezinha Lopes Barbosa - s/nº - Liberdade - Cep: 58.105-430 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - maio de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
Promotoria: 2ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008008849/3	Ana Lucia Coutinho	-	07/05/08	Denunciado
2	0012008011680/0	José Gilson da Costa	-	07/05/08	Denunciado
3	0012008010454/8	Luzinaldo Lima da Silva	-	07/05/08	Denunciado
4	0012008009829/4	Pedro da Costa Diniz	-	07/05/08	Denunciado
5	0012005022861/6	Sem Indiciamento	09/05/08	-	Promotor
6	0012008011821/7	Bruno Morato dos Santos	09/05/08	-	Promotor
7	0012007035222/2	Sem Indiciamento	09/05/08	-	Promotor
8	0012008011953/8	José Wilson Braz Silva	09/05/08	-	Promotor
9	0012007031324/0	Reginaldo da Silva Melo	09/05/08	-	Promotor
10	0012008000306/2	Andry Perkusch Barbosa	09/05/08	-	Promotor
11	0012008011896/9	Geraldo Izidoro dos Santos Filho e outro	09/05/08	-	Promotor
12	0012008011907/4	Alexandre Almeida Ramos	09/05/08	-	Promotor
13	0012008011957/9	Hallyson Ferreira Alves Araujo	09/05/08	-	Promotor
14	0012008011898/5	Ademar Dias de Araujo	09/05/08	-	Promotor
15	0012008012041/1	Sem Indiciamento	16/05/08	-	Promotor
16	0012005022861/6	Sem Indiciamento	16/05/08	-	Promotor
17	0012008012134/4	Gilmar Bezerra da Silva	16/05/08	-	Promotor
18	0012008012178/1	Boaventura Dantas Tavares Junior	16/05/08	-	Promotor
19	0012008005688/8	Josimar de Oliveira	16/05/08	-	Promotor
20	0012008012650/9	Melquedeque Pereira da Silva	30/05/08	-	Promotor
21	0012008012611/1	Julio Cesar Vidal de Negreiros	30/05/08	-	Promotor
22	0012007024393/4	Severino Nascimento de Oliveira	30/05/08	-	Promotor
23	0012008012574/1	Gustavo Santos	30/05/08	-	Promotor
24	0012007030367/0	Francisco Dinarte S Pereira	30/05/08	-	Promotor
25	0012007005148/5	Tarciso de Araujo Falcao	30/05/08	-	Promotor
26	0012008012608/7	Sem Indiciamento	30/05/08	-	Promotor
27	0012007024198/7	Sem Indiciamento	30/05/08	-	Promotor
28	0012008012229/2	Felipe Magno Camara Miranda	30/05/08	-	Promotor
29	0012007032369/4	Sem Indiciamento	30/05/08	-	Promotor
30	0012008022289/6	José Armando Braga	30/05/08	-	Promotor
31	0012008009429/7	José Barbosa dos Santos	30/05/08	-	Promotor
32	0012006023769/8	Givanildo Fernandes da Silva	30/05/08	-	Promotor
33	0012008011749/0	Flavio Roberto Aguiar Santos	09/05/08	-	Delegacia
34	0012008004952/9	Waldir Walter da Silva	09/05/08	-	Delegacia
35	0012008008297/5	Benedito Felix	09/05/08	-	Delegacia
36	0012003122007/3	Marcelo Castelo Branco de Melo	30/05/08	-	Delegacia

Campina Grande/PB, 02 de junho de 2008.
Rua. Promotora Terezinha Lopes Barbosa - s/nº - Liberdade - Cep: 58.105-430 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - maio de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
Promotoria: 3ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Joaci Juvino da Costa Silva

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008011778/9	José Marcio de Lino	-	06/05/08	Denunciado
2	0012008011748/2	Josemar Gomes Barbosa	-	07/05/08	Denunciado
3	0012008007902/1	Roberto Lacerda Barbosa	-	07/05/08	Audiência Preliminar
4	0012008012839/8	Alexandre Almeida Oliveira	-	07/05/08	Audiência Preliminar
5	0012008011899/3	José Ailton Viana Vasconcelos	-	08/05/08	Audiência Preliminar
6	0012008011741/7	Paulo Antonio de Andrade	-	08/05/08	Denunciado
7	0012007035057/2	Aline da Silva Aguiar	-	08/05/08	Redistribuído
8	0012008012982/6	José Roberto de Lima Silva	-	09/05/08	Arquivado
9	0012008011960/3	Leonardo Filho Pereira de Sousa e outros	-	13/05/08	Denunciado
10	0012008012092/4	Manoel Messias da Silva	-	14/05/08	Audiência Preliminar
11	0012008012179/9	Viviane Candido da Silva	-	14/05/08	Denunciado
12	0012005006333/6	Sem Indiciamento	-	20/05/08	Arquivado
13	0012008012089/0	Darwin Wamberto Barbosa Sales	-	16/05/08	Redistribuído
14	0012008012053/6	Flavio Pereira da Silva	-	16/05/08	Denunciado
15	0012008011955/3	José Juvenal da Silva e outro	-	16/05/08	Denunciado
16	0012008012013/0	Francisco de Assis Coro	-	16/05/08	Denunciado
17	0012003011545/3	Francisco Dias de Oliveira e outro	-	16/05/08	Arquivado
18	0012008012232/6	Marcos Rodrigues dos Santos	-	21/05/08	Redistribuído
19	0012008012234/2	Andre Rivelino da Silva Santiago	-	21/05/08	Audiência Preliminar
20	0012008012197/1	Eleil Raimundo da Silva	-	21/05/08	Denunciado

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Table with columns for case number, name, date, and status. Includes entries for Josenilo Medeiros do Nascimento, Givan Batista da Silva, Banco Real ABN-AMARO, Edmilson Ferreira de Oliveira Junior e outro, etc.

Campina Grande/PB, 02 de junho de 2008. Rua, Promotora Terezinha Lopes Barbosa - s/nº - Liberdade - Cep: 58.105-430 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - maio de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotora: 4ª Criminal - Promotora de Justiça: Dra. Carla Simone Gurgel da Silva

Table with columns: Nº, Nº Siscom, Indiciado(as), Entrega, Devolvido(s), Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia. Lists various cases and their statuses.

Campina Grande/PB, 02 de junho de 2008. Rua, Promotora Terezinha Lopes Barbosa - s/nº - Liberdade - Cep: 58.105-430 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - maio de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotora: 5ª Criminal - Promotora de Justiça: Dr. Marcus Antonius da Silva Leite

Table with columns: Nº, Nº Siscom, Indiciado(as), Entrega, Devolvido(s), Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia. Lists various cases and their statuses.

PORTARIA Nº 783/2008 João Pessoa, 04 de junho de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para, em caráter especial, exercer suas funções como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 05/06 a 01/09/08, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 788/2008 João Pessoa, 09 de junho de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR, 3ª Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça desta Procuradoria, do encargo de funcionar nos autos do Inquérito Policial nº 2002006041601-9, que tem como indiciado José Edvaldo Francisco, vulgo "pequeno" e vítima a Sociedade, em tramitação na 8ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

Table with columns for case number, name, date, and status. Includes entries for Marco Valerio dos Santos, João Basilio da Silva, Jefferson Diogo Alves da Silva, etc.

Campina Grande/PB, 02 de junho de 2008. Rua, Promotora Terezinha Lopes Barbosa - s/nº - Liberdade - Cep: 58.105-430 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - maio de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotora: 7ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Clark de Sousa Benjamin

Table with columns: Nº, Nº Siscom, Indiciado(as), Entrega, Devolvido(s), Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia. Lists various cases and their statuses.

Campina Grande/PB, 02 de junho de 2008. Rua, Promotora Terezinha Lopes Barbosa - s/nº - Liberdade - Cep: 58.105-430 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - maio de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotora: 1ª Tribunal do Júri Promotor de Justiça: Dr. Dmitri Nobrega Amorim

Table with columns: Nº, Nº Siscom, Indiciado(as), Entrega, Devolvido(s), Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia. Lists various cases and their statuses.

Campina Grande/PB, 02 de junho de 2008. Rua, Promotora Terezinha Lopes Barbosa - s/nº - Liberdade - Cep: 58.105-430 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - maio de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotora: 2ª Tribuna do Júri - Promotor de Justiça: Dr. Alindo Almeida da Silva

Table with columns: Nº, Nº Siscom, Indiciado(as), Entrega, Devolvido(s), Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia. Lists various cases and their statuses.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010 JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES Diário da Justiça Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518 Anual R\$ 400,00 Semestral R\$ 200,00 Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 791/2008 João Pessoa, 09 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Inquérito Policial nº 2002006041601-9, que tem como indiciado José Edvaldo Francisco, vulgo "pequeno" e vítima a Sociedade, em tramitação na 8ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pela titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 792/2008 João Pessoa, 09 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA, 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/06 a 25/06/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 793/2008 João Pessoa, 09 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de igual entrância, durante o período de 10/06 a 03/07/08, em virtude de vacância da referida Comarca. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 794/2008 João Pessoa, 09 de junho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santana dos Garrotes, de 1ª entrância, durante o período de 10/06 a 20/06/08, em virtude de vacância da referida Comarca. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro João Pessoa-PB - CEP: 58013-260 Fone: (83) 3533-6100 Internet: www.trt13.gov.br e-mail: asc@trt13.gov.br	
TRIBUNAL PLENO:	
Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA PRESIDENTE E CORREGEDORA	
EDVALDO DE ANDRADE Juiz VICE-PRESIDENTE	
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA OUVIDORA	
Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE	

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2008

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juizes **EDVALDO DE ANDRADE**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **AFRÂNIO NEVES DE MELO** e **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**; **Considerando** a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante a Resolução Administrativa Nº 033/2008, publicada no DJE do dia 17/04/2008; **Considerando** a necessidade de atos necessários à

regulamentação e implantação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, **R E S O L V E U**, por unanimidade de votos:

Art. 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral. § 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - endereço www.trt13.jus.br, possibilitando a impressão por qualquer interessado. § 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações oficiais serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial. § 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nas hipóteses em que a lei assim exigir. § 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manterá publicação impressa até o início da vigência desta Resolução Administrativa. § 5º Após o período previsto no artigo 11º desta Resolução Administrativa, o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substituirá integralmente a versão em papel.

§ 6º As intimações de despachos, decisões e atos ordinatórios expedidas pelas Unidades Judiciárias serão destinadas ao advogado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, somente quando o patrono estiver constituído nos autos por meio de instrumento de mandato, na forma a seguir:

I - Na publicação devem constar os nomes das partes e dos seus advogados, suficientes para sua identificação; II - Se a parte estiver representada por mais de um advogado, a publicação será feita em nome do subscritor da petição inicial ou contestação, salvo se for indicado nos autos patrono específico para esse fim;

III - Constituídos advogados com domicílios em diversos Estados da Federação, a intimação dar-se-á em nome daquele com endereço no Estado da Paraíba, exceto quando atendido requerimento em contrário. § 7º As intimações somente serão realizadas por via postal:

I - às partes que postulam em causa própria; II - a quem não seja parte no processo; III - às partes e/ou seus procuradores em caso de marcação de audiência; IV - por determinação do Juiz; V - nos demais casos previstos em lei.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

Parágrafo Único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 3º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será disponibilizado a partir da 00:01 hora, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, regimentais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

Art. 4º Considera-se como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. § 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

§ 3º Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.

§ 4º Os prazos contados em horas terão como termo inicial o horário de publicação fixado no art. 3º da presente Resolução Administrativa.

Art. 5º A edição, assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Publicação e Informação, vinculada à Secretaria Administrativa.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos que será oportunamente divulgado.

Parágrafo Único. As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas mediante expediente eletrônico ao Núcleo de Publicação e Informação até às 12:30 horas, para serem publicadas no primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2º Mediante ato da Presidência, devidamente justificado e fundamentado, poderá ocorrer publicação de edição extra do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 8º Os procuradores cadastrados no sistema TRT PUSH 13ª Região receberão comunicado em seus e-mails de que matéria de seu interesse será publicada no DJ_e-TRT13, podendo acessar de forma individualizada o andamento do processo no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único - A consulta e o acesso previsto no caput deste artigo poderão ser feitos em qualquer dia, hora ou local.

Art. 9º Compete à Secretaria de Informática a manutenção, apoio e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Parágrafo Único. As publicações do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. **Art. 11.** Esta Resolução Administrativa entrará em vi-

gor a partir da sua trigéssima publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, assim como a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica, e Carlos Coelho de Miranda Freire, nos termos do art. 29, parágrafo único do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2008.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

De ordem do Exmº. Sr. Dr. Normando Salomão Leitão, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00348.2008.008.13.00-2, movida pelo reclamante SEVERINO BELARMINO DOS SANTOS FILHO em face de ANDRADE E AGRÁ LTDA, sendo que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi prolatada a seguinte decisão:

“DECISÃO: Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTE a presente Reclamação Trabalhista, proposta pelo reclamante SEVERINO BELARMINO DOS SANTOS FILHO, para CONDENAR o reclamado ANDRADE E AGRÁ LTDA, a pagar as seguintes verbas sob pena de execução: Aviso prévio no valor de R\$ 460,00; Multa do art. 477 da CLT no valor de R\$ 460,00; Saldo de salário no valor de R\$ 230,00; Décimo terceiro salário referente aos exercícios de 2007 e 2008 no valor de R\$ 613,33; Férias relativas aos períodos aquisitivos de 2004/2005(em dobro), 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008, todos acrescidos do adicional de 1/3, no valor total de R\$ 2.657,78; Multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o pacto laboral no valor de R\$ 2.357,70. Condeno ainda a reclamada, a proceder a anotação do término do contrato de trabalho na CTPS do autor, colocando o dia 17 de março de 2008, no prazo de dez dias do transito em julgado desta decisão, sob pena de ser procedido pela Secretaria desta Vara do Trabalho. Independente do transito em julgado desta decisão, expeça-se Alvará para liberação dos valores que se encontram depositados a título de FGTS. Os valores foram calculados com base na remuneração mensal de um salário mínimo historicamente vigente, observadas as diretrizes traçadas na Fundamentação acima e a planilha de cálculos da Contadoria do Juízo em anexo, que passam a integrar o presente “DECISUM”. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 141,38, calculadas sobre o valor atribuído a condenação de R\$ 7.068,82. Os valores aqui deferidos devem ser pagos no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de aplicação da multa de 10%(dez por cento), disciplinada no art. 475-J, do Código de Processo Civil, utilizado subsidiariamente e construção de bens suficientes para o pagamento do crédito, independente de notificação Quando do pagamento do crédito, deve ser observado o Prov. Nº 03/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no que couber. Ciente o reclamante (Súmula 197/TST). Intime-se o reclamado por Edital. Dr. Normando Salomão Leitão - Juiz do Trabalho”

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei Campina Grande, PB, 11 de junho de 2008.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
Diretora de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Edital de Intimação prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01793.2005.006.13.00-4
Embargante: JOSÉ ANTONIO BATISTA FILHO
Juízo HELIODORO MARCONI CUNHA
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o Juízo acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado da Decisão proferida no julgamento dos Embargos de Terceiro: “... julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizado por JOSÉ ANTÔNIO BATISTA FILHO em face da (UNIÃO) FAZENDA NACIONAL.”
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 11/06/2008. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB Proc. 302.2008.025.13.00-9 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Juiz da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a pessoa do EXECUTADO, **ACESSO TELECOM LTDA.**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, onde figura como exequente Irlei Vieira Peixoto, **para tomar ciência da Decisão**, nos termos adiante transcrito: Vistos etc. (...)

“Isto posto, juízo **PROCEDENTE EM PARTE** a Reclamação Trabalhista proposta por Irlei Vieira Peixoto, em desfavor da Acesso Telecom Ltda., Alcatel – Lucent Brasil S/A (Alcatel Telecomunicações S/A) e BCP S/A (CLARO), para condenar as Reclamadas a pagar à Reclamante, a primeira de forma direta e as outras duas de forma subsidiária, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta decisão e independentemente

de intimação, citação e/ou notificação, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, o valor total de R\$9.290,36, referente aos títulos de aviso prévio, 13ªs salários proporcionais, férias proporcionais + 1/3, recolhimento de FGTS + 40%, multa do art. 477, da CLT e indenização compensatória do seguro-desemprego, tudo conforme a fundamentação e a planilha anexa, que passam a ser partes integrantes deste dispositivo como se nele estivessem transcritas, nos limites da exordial e do salário declinado em sentença. Compensações necessárias. Anotação de 'baixa' da CTPS nos limites sentenciados. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias nos moldes da Súmula 363, do TST, no importe de R\$414,30, e IRPF no que couber quando do pagamento integral das verbas. Custas, pelo Reclamado, no valor de R\$194,09, calculadas sobre o valor da condenação (R\$9.704,66). Intimações nos termos da Súmula 197, do TST, exceto no tocante ao reclamado ACESSO TELECOM LTDA, que deverá ser notificado através de edital. “

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2008. Eu, Cira Fabiola Pires Serrano, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem do Exmº Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

ARNALDO ALVES DE SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB PROCESSO Nº 00606.2002.010.13.00-1 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarabira-PB.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que MED CONSULTORES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com MARIA DE FÁTIMA DA COSTA MENDES, fica notificado da penhora do bem adiante descrito:

“A quantia de R\$ 1.341,76 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), depositada na conta judicial nº 3.300.113.476.365 do Banco do Brasil S/A, bem como os acréscimos legais oriundos dessa conta.”

E para que chegue ao seu conhecimento é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no quadro de aviso desta Vara, situada à rua Osório de Aquino, nº 65, centro, Guarabira-PB.

Dado e passado nesta cidade de Guarabira-PB, aos dez dias do mês de junho do ano 2008. Eu, Válder Luís de Souza Cavalcanti - Técnico Judiciário, digitei, e eu, Germana Lúcia Batista de Almeida, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB PROCESSO Nº 00122.2007.010.13.00-7 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarabira-PB.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que ESPÓLIO DE ESTELITA CARDOSO DA SILVA, cujo representante encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com FLAVIANA DO NASCIMENTO AMORIM, fica notificado da penhora do bem adiante descrito:

“Uma casa construída de tijolos e telhas, com uma porta e duas janelas de frente, oitões meeiros, situada à Rua Prefeito Manoel Lordão, 369, Guarabira/PB, em terreno próprio e mais um pequeno terreno anexo aos fundos do muro da referida casa, medindo 5 metros de largura por 30 metros de comprimento de cada lado e 5 metros de fundos, limitando-se ao norte, com terrenos de Maria Guedes Pragna, ao nascente, com terrenos de herdeiros de Dr. Dustan Miranda, ao sul, com o muro da casa descrita, e ao poente, com terreno dos herdeiros de Vicente Ferreira de Souza, adquirida por compra feita a João Ferreira de Barros e sua esposa Geruza Gama de Barros, conforme Escritura Pública lavrada em data de 14/01/1955, pelo então Tabelião João Floripes de Miranda e Sá, no livro nº 62, fls. 71/71v, devidamente registrada no livro acima referido (3-AD), sob o nº de ordem 9.372, em data de 09/02/1955, a qual avalio em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).”

E para que chegue ao seu conhecimento é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no quadro de aviso desta Vara, situada à rua Osório de Aquino, nº 65, centro, Guarabira-PB.

Dado e passado nesta cidade de Guarabira-PB, aos dez dias do mês de junho do ano 2008. Eu, Válder Luís de Souza Cavalcanti - Técnico Judiciário, digitei, e eu, Germana Lúcia Batista de Almeida, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 Tambá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500 F: 3533-6356

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 00168.2008.006.13.00-8
Reclamante: CLAUDILENE DE ARAUJO
Reclamados: ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e outro
A Doutora ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada,

que o reclamado, **ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para comparecer à audiência para encerramento da instrução do processo em epígrafe nesta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto>

Data da realização da audiência 14/07/2008
Horário da realização da audiência 12:50 h
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecederem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 11/06/2008.

Eu, Maria do Rozário Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004**.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odon Bezerra, 184,
Emp. João Medeiros, Piso E1
Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500
F: 3533-6356

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 00061.2008.006.13.00-0

Reclamante: ANDRE GUILHERME TELLES DE MENEZES

Reclamados: ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e outro A Doutora ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para comparecer à audiência para encerramento da instrução do processo em epígrafe nesta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto>

Data da realização da audiência 14/07/2008
Horário da realização da audiência 12:40 h
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecederem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 11/06/2008.

Eu, Maria do Rozário Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004**.

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0077 PREFERENCIAL

Expediente do dia 10/06/2008 14:59

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2003.82.00.007843-7 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x WALDEMAR PAULO RIBEIRO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM ADVOGADO) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.882/889), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2007.82.00.000025-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DANUSA SOARES RODRIGUES e OUTROS (Adv. HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista aos promovidos sobre a petição e cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 86/90), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 2003.82.00.000699-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ODDONE AURECIO DIAS e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ATA DE AUDIÊNCIA FLS. 184/185... foi redesignada esta para o dia 26 de setembro do ano em curso, às 09:00 horas, desde já intimados todos os presentes, devendo a secretária proceder à intimação dos Réus e da defesa do Réu PAULO ROBERTO VOLK. Em aditamento ao Termo de Audiência às fls. 184/185, intime-se o réu ODDONE AURECIO DIAS, também, para que regularize sua representação processual, patrocinada pelo Bel. Mário Formiga Maciel Filho.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 95.0007539-3 SEVERINA BRAGA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ROSALINA SIMAO DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEVERINA BRAGA E OUTROS x OTACILIO ARAUJO x OTACILIO ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Defiro o pedido de sobrestamento do feito, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que o advogado providencie o número do CPF do autor RAIMUNDO LÚCIO DOS SANTOS.

5 - 97.0001245-0 ANTONIO MARQUES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Esclareçam as partes a divergência existente entre as petições acostadas às fls. 227/232 e 233/238, no tocante aos valores acordados. P. ...

6 - 97.0003436-4 JOAO FERREIRA DA COSTA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOAO FERREIRA DA COSTA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, extintos, por compensação, em virtude da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado, fl. 180/184. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 98.0005538-0 SONIA MARIA BARBOSA DA PAZ (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES) x SONIA MARIA BARBOSA DA PAZ (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. ISTO POSTO, indefiro o pedido da exequente de concessão do prazo de quinze dias para elaborar planilha de cálculo de valor retroativo, resultante da conversão da aposentadoria da autora de proporcional para integral, eis que não foi matéria tratada nesta ação tampouco no julgado, devendo a exequente buscar os valores retroativos que entende devidos em ação própria, e, em face do integral cumprimento das obrigações de fazer e de pagar, declaro, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

8 - 98.0005835-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMER PACHECO MOTA) x ECC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CAMILO CRUZ LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO). Efetuada a penhora, intime-se a parte executada para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 475-J, § 1º, do CPC). P.

9 - 2005.82.00.006662-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x DANIEL INACIO DE MEDEIROS (Adv. GERMANN KALYNE BELTRAO PESSOA) x MARIA DE FÁTIMA ARAUJO TEÓFILO (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, ERIBERTO DA COSTA NEVES) x JOÃO JOSÉ MARIANO. ... Assim chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho que determinou a sua citação para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no julgado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultando o seu desarquivamento, caso a Caixa Econômica Federal - CEF comprove que a referida executada perdeu a condição legal de necessitada, para fins de proceder a execução da referida sucumbência. ...P.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2007.82.00.010462-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x NUCLEO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO ODONTOLÓGICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Expedido alvará em favor da Exequente (fls. 41/42), considero satisfeita a obrigação e declaro, por sentença, extinta a presente execução, com arriro no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2000.82.00.002027-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (DRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do silêncio do Sindicato-autor, encaminhem-se os autos ao arquivo juntamente com as fichas financeiras mencionadas na certidão de fl. 141, após a devida baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

12 - 2004.82.00.004685-4 IRACEMA DE OLIVEIRA NOBREGA e OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

13 - 2004.82.00.007167-8 OSMAR ALVES BEZERRA (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fls. 110). Prazo de 60 (sessenta) dias. I.

14 - 2004.82.00.016476-0 MARIA MADALENA SILVA DOS SANTOS (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...retornem os autos ao arquivo. P.

15 - 2005.82.00.012846-2 TÍNDAROS PESSOA DE CARVALHO , REPRESENTADO POR SUA FILHA GEYSA BORGES DE CARVALHO (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x TÍNDAROS PESSOA DE CARVALHO , REPRESENTADO POR SUA FILHA GEYSA BORGES DE CARVALHO x UNIAO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MINISTERIO DO EXERCITO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO. Isso posto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as prescrições do artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2006.82.00.000719-5 EDSON TARGINO MOREIRA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, DENNYS CARNEIRO ROCHA, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, IGOR GADELHA ARRUDA, JACKELINE ALVES CARTAXO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Isso posto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a transformar a aposentadoria proporcional do autor (NB 139.029.987-0) em aposentadoria integral, adotando para tanto a forma de cálculo mais vantajosa para o segurado. Condeno o promovido ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, e a ressarcir ao autor as custas adiantadas. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2006.82.00.002563-0 MARITÂNIA FERREIRA DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ANDERSON CLEITON LEITE DA SILVA RAMOS, MENOR REP. P/ SUA GENITORA LINDALVA LEITE DA SILVA (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, RODRIGO LINS DE CARVALHO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO). ...Assim, designo o dia 21/08/2008 às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes.

18 - 2007.82.00.007019-5 CÉLIA VIEIRA DE ANDRADE (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Defiro a produção da prova pericial, requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à fl. 83, com o objetivo de aferir a existência de incapacidade da autora CÉLIA VIEIRA DE ANDRADE para o trabalho. Por conseguinte, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, o Dr.º JOSIMAR MEIRELLES DA CUNHA - ortopedista - indicado na Certidão retro.Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos....

19 - 2007.82.00.007467-0 JOSE BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMER PACHECO MOTA). ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à ré: 1) a implantar nos contracheques dos autores a indenização de campo, prevista no artigo 16 da Lei 8.216/91 e no artigo 15 da 8.270/91, no valor de R\$ 40,27 (quarenta reais e vinte e sete centavos); 2) o pagamento das parcelas da indenização, desde 20/10/2005 até a data da sua efetiva implantação, relativas à diferença entre o valor de R\$ 40,27 e o que vinha sendo pago R\$ 26,85 (vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (art. 1º F da Lei 9.494/97), a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. 3) o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças apuradas, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2007.82.00.009222-1 REGINALDO DE LUNA FREIRE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à ré: 1) a implantar nos contracheques dos autores a indenização de campo, prevista no artigo 16 da Lei 8.216/91 e no artigo 15 da 8.270/91, no valor de R\$ 40,27 (quarenta reais e vinte e sete centavos); 2) o pagamento das parcelas da indenização, desde 20/10/2005 até a data da sua efetiva implantação, relativas à diferença entre o valor de R\$ 40,27 e o que vinha sendo pago R\$ 26,85 (vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (art. 1º F da Lei 9.494/97), a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente.3) o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças apuradas, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege...

21 - 2007.82.00.011163-0 MARIA MADALENA MARINHO DO BOMFIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA

PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). Intime-se a parte autora para trazer aos autos documentos que comprove a data da concessão de sua aposentadoria.

22 - 2008.82.00.000065-3 EURIDES FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Intime-se a parte autora para apresentar documento idôneo que comprove a data de concessão de sua aposentadoria.

23 - 2008.82.00.002848-1 SINDICATO DOS AGRÔNOMOS, VETERINÁRIOS E ZOOTECNISTAS DOS ENTES PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAIBA - SINAVEF (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CRMV/PB - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...A vista do precedente acima reproduzido, fica o Sindicato autor intimado para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, acatando aos autos a ata da assembléia que autorizou o ajuizamento deste feito ou a autorização concedida por cada um dos substituídos para o mesmo fim, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Atendida a determinação, renove-se a conclusão para apreciação do pedido de tutela. P.

24 - 2008.82.00.002882-1 LUIZ JOSE DE OLIVEIRA NETO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL, CANDYCE EUGENIA DOURADO PREGUEIRO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, dada a vedação legal, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se.

25 - 2008.82.00.003431-6 ANTONIO JERONIMO DA COSTA FILHO (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a CEF. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 2007.82.00.005206-5 BARBARA CABRAL VIEIRA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, SELENITA ALENCAR P. DE MORAES, CARLOS AUGUSTO FREIRE FILHO, GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO, ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA, PRISCILA SOUZA DA SILVA) x DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de, ratificando o provimento liminar, assegurar às impetrantes o direito à nomeação nos cargos de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau, com licenciatura em Letras e com habilitação em Inglês, do Quadro Permanente do CEFET-Parabá. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Defiro o pedido de substabelecimento (fls. 137/138). Proceda-se às anotações cartorárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao relator do agravo noticiado nestes autos, comunicando-lhe o inteiro teor desta sentença.

27 - 2007.82.00.008960-0 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...Abro parênteses para dizer que, de toda sorte, pelos fundamentos utilizados por esta Magistrada para conceder a segurança, a participação do CEFET/PB no feito em nada alteraria o teor da sentença prolatada às fls. 65-73. Dito isto, reitero que qualquer insatisfação para com o mérito da sentença originariamente vergastada deve ser veiculada por meio de apelação, nos moldes delineados pelo Código de Processo Civil. Isso posto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2007.82.00.009225-7 MOISÉS PERGENTINO MARDRUGA (Adv. THAISE RACHEL DE OLIVEIRA RODRIGUES) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS - GERÊNCIA EXECUTIVA DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para declarar a ilegalidade dos descontos procedidos pela Administração diretamente em folha de remuneração do impetrante, eis que realizados em desarmonia com o art. 46 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela MP nº 2.225-45/2001. Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Esgotado o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

29 - 2005.82.00.003211-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x JOSE BRASILINO DA SILVA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arriro no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

17 - AÇÃO DE DESPEJO

30 - 2002.82.00.005958-0 JOÃO BOSCO FERNANDES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x LUIZ GONZAGA FERNANDES x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Por todo o exposto, converto o julgamento em diligência, para adoção das seguintes providências: ... b) após, intimação dos autores desta decisão e para: - justificarem o valor exigido na inicial, a título de aluguel - R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); - apresentarem cópia dos termos aditivos do contrato de locação nº 015/95, relativo à sala 908, bem assim, do quinto termo aditivo do contrato nº 021/95, referente à

sala 907, se houver; - comprovarem o pagamento das despesas cujo ressarcimento pedem: IPTU, TCR, energia - SAELPA e taxas de condomínio; - informarem se desejam produzir outras provas, indicando a finalidade, em atenção ao despacho exarado de fl. 76. c) cumpridas as determinações supra, intime-se a União acerca desta decisão, dos documentos eventualmente juntados pelos suplicantes, bem como, para dizer se tem provas a produzir, com indicação da finalidade, conforme ordenado no despacho de fl. 76. Prazo sucessivo de dez dias. P.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

31 - 97.0009838-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ALCILENE VIEIRA DE AZEVEDO BEZERRA E OUTRO (Adv. PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI). 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INCRA às fls. 773/788, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intimem-se os expropriados para, querendo, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao sobredito recurso, bem assim instruírem o pedido de levantamento do quantum da indenização já depositado, fls. 761/762, com as certidões alusivas aos tributos e multas incidentes sobre o imóvel, exigíveis até a data da imissão na posse pela expropriante. ...

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

32 - 99.0004848-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (Adv. RICARDO RAMOS COUTINHO, CLAUDIO SANTOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ABDON TEIXEIRA E OUTROS (Adv. EDNO MATIAS DOS SANTOS) x ANTONIO TRIGUEIRO ALVES E OUTRO (Adv. JOSENIER GONCALVES DOS SANTOS) x TERCEIROS E INTERESSADOS INCERTOS E NAO SABIDOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA HELENA RODRIGUES MONTEIRO (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, AGNES PAULI PONTES DE AQUINO, ARLINGTON FRANCELINO A. DE CARVALHO) x MAURICIO DA SILVA COSTA E OUTROS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, AGNES PAULI PONTES DE AQUINO, RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES, AMANDA SOUTO CASADO FORTUNATO, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x CELIA MARIA DE LIMA ARAUJO E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x SILVANO SOARES CARVALHO E OUTRO. Isso posto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, para: a) determinar aos réus e todos aqueles, incertos, desconhecidos e terceiros não índios que se retirem da área da Terra Indígena Potiguara, a exceção dos moradores tradicionais da área, os quais serão objeto de levantamento cadastral e ocupacional por parte da FUNAI, além da fiscalização quanto à extinção da excepcional situação deles, conforme os fundamentos acima adotados (pág. 16, parágrafos 1º e 2º) b) Condenar os réus e todos aqueles, incertos, desconhecidos e terceiros, a se abster de promover invasões, ocupações, permanência, circulação, reocupações, edificações, assentamentos, alienações, permutas e transferência de posse; c) condenar os réus na perda de toda e qualquer casa edificada na Praia de Coqueirinho em favor da União, para usufruto exclusivo da Comunidade Indígena Potiguara, com todas as características existentes. Antecipo os efeitos desta sentença, para determinar a imediata retirada dos réus, não índios, da área da Terra Indígena Potiguara (Praia de Coqueirinho), ressalvado os direitos dos moradores tradicionais, parcialmente garantidos no item "a" acima. A obrigação de fazer deverá ser satisfeita no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data da intimação desta sentença, dentro do qual deverão ser retirados os pertences e utensílios domésticos dos réus, às suas expensas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento. Condeno, ainda, os réus ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, a serem monetariamente corrigidos a partir da presente data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 99.0004971-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (Adv. RICARDO RAMOS COUTINHO, CLAUDIO SANTOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x FRANCISCO DA COSTA MEDEIROS E OUTROS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO). Isso posto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, para: a) determinar aos réus e todos aqueles, incertos, desconhecidos e terceiros não índios que se retirem da área da Terra Indígena Potiguara, a exceção dos moradores tradicionais da área, os quais serão objeto de levantamento cadastral e ocupacional por parte da FUNAI, além da fiscalização quanto à extinção da excepcional situação deles, conforme os fundamentos acima adotados (pág. 16, parágrafos 1º e 2º). b) Condenar os réus e todos aqueles, incertos, desconhecidos e terceiros, a se abster de promover invasões, ocupações, permanência, circulação, reocupações, edificações, assentamentos, alienações, permutas e transferência de posse; c) condenar os réus na perda de toda e qualquer casa edificada na Praia de Coqueirinho em favor da União, para usufruto exclusivo da Comunidade Indígena Potiguara, com todas as características existentes. Antecipo os efeitos desta sentença, para determinar a imediata retirada dos réus, não índios, da área da Terra Indígena Potiguara (Praia de Coqueirinho), ressalvado os direitos dos moradores tradicionais, parcialmente garantidos no item "a" acima. A obrigação de fazer deverá ser satisfeita no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data da intimação desta sentença, dentro do qual deverão ser retirados os pertences e utensílios domésticos dos réus, às suas expensas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento. Condeno, ainda, os réus ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, a serem monetariamente corrigidos a partir da presente data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 99.0004972-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (Adv. RICARDO RAMOS COUTINHO, CLAUDIO SANTOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE

MARANHAO SILVA E OUTROS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ARLINGTON FRANCELINO AUGUSTO DE CARVALHO) x SEVERINO DOMICIANO CABRAL (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x MARCOS ALFREDO DA ROCHA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, para: a) determinar aos réus e todos aqueles, incertos, desconhecidos e terceiros não índios que se retirem da área da Terra Indígena Potiguara, a exceção dos moradores tradicionais da área, os quais serão objeto de levantamento cadastral e ocupacional por parte da FUNAI, além da fiscalização quanto à extinção da excepcional situação deles, conforme os fundamentos acima adotados (pág. 16, parágrafos 1º e 2º); b) Condenar os réus e todos aqueles, incertos, desconhecidos e terceiros, a se abster de promover invasões, ocupações, permanência, circulação, reocupações, edificações, assentamentos, alienações, permutas e transferência de posse; c) condenar os réus na perda de toda e qualquer casa edificada na Praia de Coqueirinho em favor da União, para usufruto exclusivo da Comunidade Indígena Potiguara, com todas as características existentes. Antecipo os efeitos desta sentença, para determinar a imediata retirada dos réus, não índios, da área da Terra Indígena Potiguara (Praia de Coqueirinho), ressalvado os direitos dos moradores tradicionais, parcialmente garantidos no item "a" acima. A obrigação de fazer deverá ser satisfeita no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data da intimação desta sentença, dentro do qual deverão ser retirados os pertences e utensílios domésticos dos réus, às suas expensas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento. Condeno, ainda, os réus ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, a serem monetariamente corrigidos a partir da presente data. Excluo da lide a ré nomeante Carla Azevedo Franca Modesto. Anotações na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 99.0004973-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (Adv. RICARDO RAMOS COUTINHO, CLAUDIO SANTOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE FERREIRA FILHO E OUTROS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x MARIA DE FATIMA BEZERRA CAVALCANTI SILVA E OUTRO (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x NEWTON LUIZ DE ARAUJO LIMA. Isso posto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, em relação aos réus Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalvanti e Francisco Leônidas Silva, nos termos do art. 269, V, do CPC, e no que diz respeito aos demais, para: a) determinar aos réus e todos aqueles, incertos, desconhecidos e terceiros não índios que se retirem da área da Terra Indígena Potiguara, a exceção dos moradores tradicionais da área, os quais serão objeto de levantamento cadastral e ocupacional por parte da FUNAI, além da fiscalização quanto à extinção da excepcional situação deles, conforme os fundamentos acima adotados (pág. 16, parágrafos 1º e 2º). b) Condenar os réus e todos aqueles, incertos, desconhecidos e terceiros, a se abster de promover invasões, ocupações, permanência, circulação, reocupações, edificações, assentamentos, alienações, permutas e transferência de posse; c) condenar os réus, inclusive Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalvanti e Francisco Leônidas Silva na perda de toda e qualquer casa edificada na Praia de Coqueirinho em favor da União, para usufruto exclusivo da Comunidade Indígena Potiguara, com todas as características existentes. Antecipo os efeitos desta sentença, para determinar a imediata retirada dos réus, não índios, da área da Terra Indígena Potiguara (Praia de Coqueirinho), ressalvado os direitos dos moradores tradicionais, parcialmente garantidos no item "a" acima. A obrigação de fazer deverá ser satisfeita no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data da intimação desta sentença, dentro do qual deverão ser retirados os pertences e utensílios domésticos dos réus, às suas expensas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento. Condeno, ainda, os réus ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, a serem monetariamente corrigidos a partir da presente data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 99.0004974-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (Adv. RICARDO RAMOS COUTINHO, CLAUDIO SANTOS DE SOUZA, EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x RUBEM GLAUCIO DE MEDEIROS BRANDAO E OUTROS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE) x JUVITA (Adv. SEM ADVOGADO) x MANUEL MONTEIRO PADILHA E OUTRO (Adv. ROSANE PADILHA DA CRUZ) x NILSON NOGUEIRA LUNDGREN (Adv. JOSÉ RODOLFO REVOREDO DE AQUINO ALVES) x NEWTON SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA, ARLINGTON FRANCELINO AUGUSTO DE CARVALHO, ANTONIO NAVARRO RIBEIRO, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, GIULIANNA CLECEA RAMOS DE ALMEIDA MEDEIROS) x VALDENICE BARBOSA E OUTRO (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, FATIMA REJANE SANTOS DE FREITAS) x SYLVANIA CÁSSIA HENRIQUE GUIMARÃES (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, para: a) determinar aos réus e todos aqueles, incertos, desconhecidos e terceiros não índios que se retirem da área da Terra Indígena Potiguara, a exceção dos moradores tradicionais da área, os quais serão objeto de levantamento cadastral e ocupacional por parte da FUNAI, além da fiscalização quanto à extinção da excepcional situação deles, conforme os fundamentos acima adotados (pág. 14 e 15). b) Condenar os réus e todos aqueles, incertos, desconhecidos e terceiros, a se abster de promover invasões, ocupações, permanência, circulação, reocupações, edificações, assentamentos, alienações, permutas e transferência de posse; c) condenar os réus

na perda de toda e qualquer casa edificada na Praia de Coqueirinho em favor da União, para usufruto exclusivo da Comunidade Indígena Potiguara, com todas as características existentes. 2) julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação aos réus Manoel Monteiro Padilha e s/mulher Avani de Souza Ferreira, Nilson Nogueira Lundgren e Valdenice Barbosa Marçal, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Antecipo os efeitos desta sentença, para determinar a imediata retirada dos réus, não índios, da área da Terra Indígena Potiguara (Praia de Coqueirinho), ressalvado os direitos dos moradores tradicionais, parcialmente garantidos no item "a" acima. A obrigação de fazer deverá ser satisfeita no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data da intimação desta sentença, dentro do qual deverão ser retirados os pertences e utensílios domésticos dos réus, às suas expensas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento. Condeno, ainda, os réus ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, a serem monetariamente corrigidos a partir da presente data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

37 - 2007.82.00.008625-7 TERESINHA DE JESUS CRUZ (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... ISTO POSTO, homologo, por sentença, a presente Justificação Judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na Distribuição. ecorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos à justificante independentemente de traslado, com as cautelas legais. P.R.I. Cientifique-se o d. MPF.

38 - 2008.82.00.000832-9 MARIA JOSÉ VIEIRA DA SILVA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte Promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter a tendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, consequentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, VI, c/c 267, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

39 - 2008.82.00.000952-8 ANA LUCIA DUARTE NOGUEIRA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, homologo, por sentença, a presente Justificação Judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na Distribuição. Decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos à justificante independentemente de traslado, com as cautelas legais. P.R.I. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 10/06/2008 14:59

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 2003.82.00.007692-1 ROBINSON PEREGRINO MONTENEGRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 162/174), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

41 - 2004.82.00.004374-9 IOMAR BESERRA DIAS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x LINDALMIRA RODRIGUES LIMEIRA E OUTROS x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão os termos da petição de fls. 224.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-41
 AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-32
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-30
 ALBERTO LOPES DE BRITO-17
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-24
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-20
 ALMIR ALVES DIONISIO-14
 AMANDA SOUTO CASADO FORTUNATO-32
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-7
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-15
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-40
 ANDRE WANDERLEY SOARES-23
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-22
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-38
 ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA-26
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-27
 ANTONIO BARBOSA FILHO-11
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-32,33,34,35,36
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-32,34,36
 ANTONIO NAVARRO RIBEIRO-36
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-32,34,36
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-29
 ARLINGTON FRANCELINO A. DE CARVALHO-32
 ARLINGTON FRANCELINO AUGUSTO DE CARVALHO-34,36
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-11,30,33,34
 CANDYCE EUGENIA DOURADO PREGUEIRO-24
 CARLOS AUGUSTO FREIRE FILHO-26
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-32,33,34,35,36
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-1
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21,25,40
 CLAUDIO SANTOS DE SOUZA-32,33,34,35,36
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-24
 DENNY CARNEIRO ROCHA-16

EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-36
 EDNO MATIAS DOS SANTOS-32
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-8
 EMERI PACHECO MOTA-8,19
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-16,18,40
 ERIBERTO DA COSTA NEVES-9
 ERIVAN DE LIMA-15
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-34
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-6
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-12
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,9
 FATIMA REJANE SANTOS DE FREITAS-36
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,13,14
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-35
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-22
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,14
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-6
 GERMANA CAMURÇA MORAES-12
 GERMANNA KALYNE BELTRAO PESSOA-9
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-19,20
 GILMAR SOBREIRA GOMES-7
 GILSON DE BRITO LIRA-12
 GIULIANNA CLECEA RAMOS DE ALMEIDA MEDEIROS-36
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-36
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-17
 GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO-26
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-2
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,5
 IGOR GADELHA ARRUDA-16
 ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-24
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-15
 ISAAC MARQUES CATÃO-6
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-24
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-7
 IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-23
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,40
 JACKELINE ALVES CARTAXO-16
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,9,13,14
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-11,17
 JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA-36
 JANIO LUIS DE FREITAS-17
 JARI DIAS DA COSTA-7
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-18
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-35
 JONACY FERNANDES ROCHA-21
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-11
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,5
 JOSE COSME DE MELO FILHO-4
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-6
 JOSE RAMOS DA SILVA-41
 JOSÉ RODOLFO REVOREDO DE AQUINO ALVES-36
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-14
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-36
 JOSENIER GONCALVES DOS SANTOS-32
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,21,25,40
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-13
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-6
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-38
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-29
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-32,33,34,35,36
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-4,7
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-9
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-26
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-32,33,34,35,36
 MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-8
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-1
 MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL-24
 MARIO GOMES DE ALMEIDA-20
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-26
 MICHELE PETROSINO JUNIOR-13
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-22
 MUCIO SATIRO FILHO-30
 OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-36
 PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI-31
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-35
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-10
 PAULO GUEDES PEREIRA-30
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-1
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-26
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-10
 RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES-32
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-29
 RICARDO POLLASTRINI-14
 RICARDO RAMOS COUTINHO-32,33,34,35,36
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-31
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-2
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-21,25
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-32
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-38
 RODRIGO LINS DE CARVALHO-17
 ROSANE PADILHA DA CRUZ-36
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-17,41
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-26
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-38
 SELENITA ALENCAR P. DE MORAES-26
 SINEIDE A CORREIA LIMA-9
 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-37
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-16
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-2
 THAÍSE RACHEL DE OLIVEIRA RODRIGUES-28
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-6
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-22
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-2
 VALCICLEIDE A. FREITAS-14
 VANDA ARAUJO FREIRE-39
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-38
 VANINA C. C. MODESTO-16
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-19,20
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-30
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-2
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-16
 WALTER DE AGRA JUNIOR-16
 WERTON MAGALHAES COSTA-3
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-41

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nro. Boletim 2008.000061

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 03/06/2008 14:20

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0029617-1 ADEMAR VIRGOLINO DA SILVA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Defiro o requerimento de prorrogação de prazo para cumprir a obrigação de fazer formulado pela CEF, com relação aos autores elencados na fl. 249. Intime-se. Intime-se o autor ADEMAR VIRGOLINO DA SILVA para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o nº. do PIS. Intime-se o autor MANOEL DANTAS VILAR FILHO para, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar informações sobre o banco depositário anterior e opção pelo FGTS. Intimem-se os autores DOMICIANO SILVA DA SILVEIRA e AMÁRIO TOYOTARO HATTIORI para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a alegação da CEF de que já houve aplicação da progressividade da taxa de juros pelo banco depositário.

2 - 00.0034691-8 BERNADETE ALVES DINIZ (HABILITADA) (Adv. ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido de fl. 152 e concedo vista dos autos por 05 (cinco) dias. Intime-se.

3 - 99.0101873-0 ANTONIO DE LISBOA MACEDO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, SEM PROCURADOR). Defiro, em parte, o pedido de dilação de prazo para localizar sucessores dos autores falecidos, por 90 (noventa) dias. Intime-se.

4 - 2000.82.01.001103-0 SEVERINO DA SILVA SOUZA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a parte autora, através de publicação, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da CEF (fls. 262/271). Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos.

5 - 2001.82.01.007307-5 ANTONIO SALVADOR DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

6 - 2004.82.01.001485-0 JAILTON MESSIAS GOMES (Adv. FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, TERESA RAQUEL BRITO NEVES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à satisfação do crédito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 00.0029619-8 JULIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Assim sendo, defiro a habilitação requerida por FRANCISCA SOUZA DOS SANTOS. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Decorrido o prazo do art. 526 do CPC, certifique a Secretária da Vara. Após, expeça-se Requisição de Pagamento, nos termos da resolução nº. 559, de 26 de junho de 2007. Intime-se. 8 - 00.0033651-3 ESPÓLIO GERALDO CARTAXO GADELHA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifico que não houve apreciação do requerido às fls. 183/184 quanto aos percentuais devidos às partes e ao advogado, por ocasião da expedição de requisição de pagamento. Para análise da petição é necessário que seja intimado o advogado, DR. JOAQUIM DANIEL, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, contrato firmado com as partes que fundamente o requerimento de aplicação do percentual de 20% do valor total do crédito a título de honorários contratuais, bem como para que os habilitados JOÃO BOSCO FERREIRA GADELHA, CARMEN VALÉRIA FERREIRA GADELHA, CATARINA FERREIRA GADELHA e CLARA GERMANA FERREIRA GADELHA renunciem expressamente, em favor de MARIA FERREIRA GADELHA, aos percentuais aos quais tem direito, por ocasião da expedição de requisição de pagamento.

9 - 2003.82.01.000541-8 MARCOS FERNANDES COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Indefiro o recebimento da apelação de fls. 99/102 uma vez que o recurso que desafia despacho interlocutório com cunho decisório é Agravo de Instrumento ou se for o caso retido. Quanto ao Agravo interposto (fls. 106/111) aguarda-se o deslinde do mesmo no TRF. 5ª. Região, devendo a secretária da Vara, consultar principalmente o site para verificação do processamento, certificando nos autos.Com a decisão, voltem-me conclusos.

10 - 2004.82.01.003741-2 JOSÉ EDMÁRIO BEZERRA DO ORIENTE (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.

11 - 2005.82.01.005775-0 MARILIA GONÇALVES BITENCOURT PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o advogado Heitor Cabral da Silva, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução de honorários, na forma da legislação vigente. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

12 - 2006.82.01.001675-2 JUAREZ ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contra-razões.

13 - 2006.82.01.004488-7 ANA PATRICIA SAMPAIO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte Autora, para impugnar a Contestação de fls. 259/307.

14 - 2007.82.01.000515-1 INÊS MEDEIROS E SILVA (Adv. AMILTON DE FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a autora INÊS MEDEIROS E SILVA para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos analíticos dos valores apurados a título de expurgos inflacionários (fls. 103/118).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0018928-6 ADERLDO GONCALVES DA SILVA (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x SONILDO VITAL DE OLIVEIRA (Adv. BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ). Intimar o exequente SONILDO VITAL DE OLIVEIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 205/206, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s) para o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

16 - 00.0019916-8 JOSILEIDE MARIA DA CUNHA CASTRO E OUTROS (Adv. MAURICIO OSCAR DOS SANTOS IMMISCH) x MARIA AUSDILEI SANTOS E OUTROS (Adv. MAURICIO OSCAR DOS SANTOS IMMISCH) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte Autora/ Exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca do valor indicado como devido pela CEF. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

17 - 00.0028342-8 LUCIA MARIA ALVES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Verifico que houve equivoco da CEF, uma vez que a fl. 178 não consta adesão do Autor FRANCISCO PAULO PEREIRA, entretanto, como a CEF, informa que não encontrou conta do Autor, intime-se-o, para trazer aos autos documento que comprove que houve depósito em sua conta fundiária no período concernente ao pleito deferido na sentença de mérito, sob pena de a falta de manifestação ser considerada como falta de interesse na execução ensejando o arquivamento dos autos quanto a este Autor. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

18 - 00.0029998-7 LUZIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO) x JOSE PEDRO PEREIRA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Ante o teor da sentença proferida nos Embargos à Execução Fundada em Sentença processo nº. 2004.82.01.003261-0, intimem-se as partes exequentes LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO, FRANCISCO PEDRO DA SILVA, IZABEL MARIA DA COSTA, MANOEL TRINDADE LEAL e CÍCERO FRANCISCO DA SILVA para fornecerem os números de seus CPF, ou requererem habilitações.

19 - 00.0032202-4 MARIA DO DESTERRO BRITO E OUTROS (Adv. ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, COSME SOARES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Dê-se vista ao autor LEONILSON ARAÚJO DE ALMEIDA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações da CEF colacionadas às fls. 356/360.

20 - 00.0033766-8 MARCONI RICARDO SILVA E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

21 - 99.0100712-7 CLAUDINA SOBRAL DE ANDRADE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para, no prazo, de 10 (dez) dias, informar a este juízo, acerca da satisfação do crédito, em face do ofício de documentos acostado pela CEF, fls. 197/198.

22 - 2000.82.01.005668-1 EVALDO DOS REIS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ante a pequena diferença impugnada pela CEF, dê-se vista ao autor, para, querendo, manifestar-se quanto à impugnação de fls. 248, bem como com relação à petição de fls. 266/268, no prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2001.82.01.003246-2 JOSE ASSIMARIO PINTO (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO, AMARO GONZAGA PINTO FILHO, LUCIANO SIMOES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Dê-se vista à parte autora

para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações da CEF de fls. 323/324.

24 - 2001.82.01.007806-1 FRANCISCO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimem-se os autores ABDIAS BARBOSA DE SOUSA, ANTÔNIO VENANCIO DE MOURA LACERDA, PEDRO CANDIDO MORAIS, ANA CANTALICE DA COSTA, ANTONIO FIGUEIREDO DE FARIAS, MARIA SALETE SILVA e NEREIDA MONTEIRO DE MENDONÇA para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciarem-se acerca da alegação de fls. 157/174 de que a CEF deixou de aplicar a taxa progressiva de juros, em face de que os mesmos efetuaram adesão, sob pena de a ausência de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles. Intime-se o autor MANOEL INÁCIO DA SILVA para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos informações sobre o banco depositário anterior e de saldo em conta do FGTS no período objeto da aplicação dos planos econômicos, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de a ausência de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. Intime-se a autora LUCIANA MIRANDA FERREIRA para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos cópias de GR/RE (guia de recolhimento/relação de empregados) ou extratos bancários que demonstrem o direito aos juros progressivos na época da aplicação dos planos econômicos, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles. Intime-se o autor FRANCISCO COSME DA SILVA para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos cópia do PIS, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles. Intimem-se os autores PEDRO CÂNDIDO MORAIS e ABDIAS BARBOSA DE SOUZA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto as alegações da CEF de que houve opção pelo FGTS posterior à Lei 5.875/71, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. Defiro o pedido de suspensão do prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprir a obrigação de fazer com relação a ANA CANTALICE DA COSTA.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 00.0032382-9 SEVERINO LUIZ DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 193, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) AMAURI LOURENÇOS BEZERRA, ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO, ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS MARINHO, GERALDO JUSTINO DA SILVA, HERMENEGILDO SIMIÃO DE ALMEIDA, ROMÃO BEZERRA DE MENDONÇA, SEVERINO LUIZ DE LIMA e VALDEMIRO JOSÉ DE MORAIS, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 193 em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es), ADERCO PEREIRA DA SILVA, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20.Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) NAPOLEÃO JOSÉ DE SANTANA, FL.193, em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se.

26 - 00.0033546-0 MANOEL BOTELHO REPRES. FRANCISCA ANTONIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o teor da informação contida à fl. 147 dos presentes autos, considero inexistente obrigação de dar em relação aos sucessores do autor Francisco Fernandes da Silva. Intime-se, após voltem-me conclusos.

27 - 00.0035272-1 FRANCISCO ANDRE DE LIMA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intime-se o advogado do autor para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar se há sucessores a habilitar. 28 - 2003.82.01.006072-7 ANTONIA CARDOSO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar expressamente acerca do cumprimento da obrigação de fazer informado pelo INSS e requerer o que entender d direito.

29 - 2004.82.01.001636-6 MARTINS ALVES DE BARROS E OUTRO (Adv. MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO, EDINANDO JOSE DINIZ, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

30 - 2004.82.01.003652-3 SEVERINO GONÇALVES DE ARAÚJO (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Face a petição retro, dê-se vista ao autor para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.

31 - 2006.82.01.000024-0 MANOEL BASILIO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, para condenar a ré por danos morais, os quais restam fixados, nesta data, em R\$ 2.000,00 (mil reais), ficando repellido o pedido de danos materiais. Sobre o valor da con-

denação, deverão incidir correção monetária e juros moratórios a partir desta data, os quais serão calculados pela taxa SELIC, que engloba ambos, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional e com o § 4º do art. 39 da Lei n. 9.250/95. Condeno a ré em honorários de sucumbência, os quais fixo em 20% (vinte por cento), atendidas as circunstâncias do art. 20, § 4º, do CPC, bem como às custas processuais. Sentença não sujeita à remessa obrigatória.P.R. I.

32 - 2007.82.01.002135-1 FRANCISCO HERTZ DE ARAGAO FARIAS (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação interposta pela UFCG (fls. 99/109) no duplo efeito. Intime-se o autor/apelado para apresentar contra-razões.

33 - 2007.82.01.002754-7 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem de forma justificada as provas que pretendem produzir.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 00.0028351-7 JOSE EMIDIO SOBRINHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

35 - 00.0030587-1 JOSE FRANKLIN DE SOUZA IRMAO E OUTROS (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados às fls. 246/250, que informam sobre a disponibilização da verba honorária devida, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 2007.82.01.000409-2 MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

37 - 2007.82.01.000474-2 HELENA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

Total Intimação : 37
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA-2
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-19
AMARO GONZAGA PINTO FILHO-23
AMILTON DE FRANCA-14
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-36
ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-19
BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ-15
BRUNO CESAR BRITO MENDES-3
CASSIMIRA ALVES VIEIRA-15
CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-28,36,37
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-12,13
COSME SOARES DE ANDRADE-19
EDINANDO JOSE DINIZ-29
EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-3
EDSON BATISTA DE SOUZA-3
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,6,22,31
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-3
FERNANDO DA SILVA ROCHA-1
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,5,6,11,22,31
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13
FRANCISCO TORRES SIMOES-8
FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-6
FREDERICO RODRIGUES TORRES-3
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-3
HEITOR CABRAL DA SILVA-9,11
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-4
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-4
IARA MARIA DA SILVA-24
ISAAC MARQUES CATÃO-14
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-7,27
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-33
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-36
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-12,13
JOAO FELICIANO PESSOA-26
JOAQUIM DANIEL-8
JOSE ASSIMARIO PINTO-23,35
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-31
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,20,24,35
JOSEFA INES DE SOUZA-21,26
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-10
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-28,36,37
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-12,13
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17,34
LUCIANO SIMOES DA SILVA-23
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-17,25,34
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,15,16,19,23
MARIANO SOARES DA CRUZ-20
MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-29
MAURICIO OSCAR DOS SANTOS IMMISCH-16
NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-6
PATRICIA PAIVA DA SILVA-28
PAULO GUEDES PEREIRA-33
REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-30
RICARDO A. FERREIRA-18
RICARDO POLLASTRINI-9
RIVANA CAVALCANTE VIANA-36,37

ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-10
ROSENO DE LIMA SOUSA-7
SALVADOR CONGENTINO NETO-34
SEM ADVOGADO-25
SEM PROCURADOR-3,10,12,21,28,29,30,32,33,36,37
SOLON CAVACO FORMIGA-32
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4
TERESA RAQUEL BRITO NEVES PEREIRA-6
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14
VALTER DE MELO-18
VITAL BEZERRA LOPES-5,22,27
WALMIR ANDRADE-1
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-29

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000017**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 09/06/2008 12:39

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2006.82.01.004595-8 EMPRESA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenha-se a suspensão do curso do feito, ao aguardo do deslinde do RE 520118. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0036675-7 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x JOSE ABRAAO DE SOUZA DA SILVA (Adv. LEIDSON FARIAS) x JOSE ABRAAO DE SOUZA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Atente a Secretaria que tal intimação poderá ser feita através de publicação.

2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada.

3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2007.82.01.000790-1 MUNICIPIO DE DESTERRO/PB (Adv. ISSAC AUGUSTO BRITO DE MELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com apoio no art. 269, I, do CPC, para condenar a União (Fazenda Nacional) na restituição dos valores efetivamente recolhidos pelo Autor, observando-se o período por este indicado (janeiro de 1998 a março de 2004), referente às contribuições sociais previstas no art. 22, incisos I e II, "a", da Lei 8.212/1991, incidentes sobre as remunerações pagas aos detentores de mandatos eletivos em razão da alínea "h" do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212/91 (introduzida pela Lei nº 9.506/97, §1º, art. 13), podendo o contribuinte optar, por ocasião da fase de execução da sentença, entre a compensação e a repetição.

Sobre os valores a serem restituídos/compensados, incidirão exclusivamente a taxa SELIC a partir do recolhimento indevido.

Condeno a União - Fazenda Nacional em honorários advocatícios que fixo em 3% (três por cento) sobre o quantum da restituição devidamente corrigido, considerando que não houve resistência quanto ao mérito da questão, já pacificada pelo STF por ocasião do julgamento do RE nº 351.717-1 - PR (art. 20, §4º do CPC). Custas ex lege.

Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, §3º, do Código de Processo Civil).
P. R. I.

4 - 2007.82.01.001035-3 IRENALDO JOSE RODRIGUES E OUTRO (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA, ANDREA DE LACERDA GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ENGENHARIA E MATERIAIS ELETRICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ ALBERTO LEITE (Adv. SEM ADVOGADO) x ROBSON JOSE AZEVEDO ARAUJO (Adv. MARCONI LEAL EULALIO). Torno público, para fins de intimação, o texto que se segue: "intimem-se as demandadas que apresentaram contestação para especificarem provas, oportunidade em que devem manifestar-se sobre os documentos de fls. 550/570."

5 - 2007.82.01.002382-7 RITA DE CASSIA ALVES PEDROSA (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 2008.82.01.000547-7 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)I - extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo

Civil, no que concerne ao pedido de suspensão da contribuição previdenciária "patronal" sobre verbas pagas em rescisões trabalhistas de empregados vinculados à Impetrante, tais como aviso prévio indenizado, indenização por tempo de serviço, indenização paga aos empregados demitidos, multa de 40% do FGTS, saldo de FGTS, horas-extras, diárias e gratificações não incorporadas ao salário;

II - indefiro o pedido liminar, naquilo que não foi prejudicado.

Intime-se o Impetrante.

Decorrido o prazo recursal, vista à MPF.

7 - 2008.82.01.000837-5 MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Diante de todo o exposto:

I - extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, no que concerne ao pedido de suspensão da contribuição previdenciária "patronal" sobre verbas pagas em rescisões trabalhistas de empregados vinculados à Impetrante, tais como aviso prévio indenizado, indenização por tempo de serviço, indenização paga aos empregados demitidos, multa de 40% do FGTS, saldo de FGTS, horas-extras, diárias e gratificações não incorporadas ao salário;

II - indefiro o pedido liminar, naquilo que não foi prejudicado.

Intime-se o Impetrante.

Decorrido o prazo recursal, vista à MPF.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 00.0018237-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CURSO PREPARATORIO CAMPINENSE LTDA E OUTRO (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS). Vistos em inspeção.

Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Abra-se vista dos autos ao Exequente.

Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

9 - 00.0031612-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x M. TERTULINA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS).

(...)Desse modo, se, apegando-se totalmente ao entendimento do expiciente, utilizando-se, inclusive, o prazo prescricional por ele indicado, não se vislumbra a prescrição argüida, torna-se dispensável proceder a maiores esclarecimentos, tendo em vista que parte da dívida, inclusive, não possui o prazo prescricional de cinco anos, mas de trinta, pois consubstancia débito anterior ao período referido no art. 34 da ADCT. Assim, indefiro o pedido de fls. 126/130.
Intimem-se.

10 - 2000.82.01.003619-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, ANDERSON RODRIGO ALVES DA SILVA, KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO). Defiro o pedido de fls. 146/147.
Anotações cartorárias.

11 - 2001.82.01.000583-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MAPE MONTE AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO).

(...)Diante do exposto, declaro extinta a presente execução fiscal, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.
Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC).
Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.
Custas ex lege. P.R.I.

12 - 2001.82.01.002978-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x DEA BORBA DA CRUZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Abra-se vista dos autos ao Exequente.

Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

13 - 2001.82.01.003669-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x QUIRINO & VASCONCELOS LTDA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Intime-se o exequente para dizer se, diante do teor da certidão de fl. 89v., remanesce interesse no bem penhorado, assim como para apresentar diligências concretas, sob pena de levantamento da construção e posterior arquivamento dos autos nos termos da LEF.

14 - 2001.82.01.008010-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x VESTEBEM ARMARINHO E CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vistos em inspeção geral ordinária.
Vista ao exequente.

15 - 2001.82.01.008207-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SOCIAL INDUSTRIA E COMERCIO CAL E BETONITA LTDA E OUTROS (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). Vista ao exequente.

16 - 2002.82.01.004492-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJIA MARIA DIAS DE MORAIS) x ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ).

Vistos etc.

Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80.

No entanto, levando-se em consideração que houve para o executado a necessidade de constituir mandatário, a fim de que este pudesse comprovar a inexigibilidade da dívida, (conforme petição de fls. 97/143), condeno a exequente em honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição.
P. R. I.

17 - 2002.82.01.005881-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ONDAS IND. E COM. DE VESTUARIOS LTDA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao exequente.

18 - 2003.82.01.005605-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MANOEL PATRICIO MAQUINAS E MOTORES LTDA - MAPAL (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente.
Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

19 - 2004.82.01.003307-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJIA MARIA DIAS DE MORAIS) x QUATRO PONTO SEIS PRODUCOES E EVENTOS LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x NARRIMAN NAPPY CHARARA PEREIRA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x RANIERE BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSÉ CELINO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). De início, convém enaltecer que a certidão de fl. 62 indica, efetivamente, a existência de dissolução irregular da sociedade devedora, panorama que possibilita o redirecionamento do executivo fiscal ao administrador da pessoa jurídica, conforme pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp. n.º 474.105; REsp. n.º 504.398; REsp. n.º 513.912).

Entretanto, como salienta, inclusive, o recente informativo n.º 353 daquele tribunal superior, deve haver contemporaneidade entre o período dos débitos fiscais e o interregno que o suposto co-responsável administrou a sociedade.

No caso específico, verifica-se que o Sr. RANIERE BARBOSA, como foi incluído na sociedade em meados de 2001 (fls. 202/203), não era sequer sócio no período referente à extrema maioria dos fatos geradores (1996/1999, conforme extratos que acompanham a CDA). Há contemporaneidade, apenas, de um mês entre a dívida em cobrança e o período em que constou como sócio da sociedade (vide documento de fl. 27). De qualquer modo, tendo em vista os poucos meses em que o mesmo constou como sócio da pessoa jurídica, não se pode, inclusive, apontá-lo como responsável pela dissolução irregular da sociedade, de sorte que se torna inviável responsabilizá-lo por qualquer dívida aqui em cobrança, em eventual subsunção de atitude por ele empreendida aos termos do inciso III do art. 135 do Código Tributário Nacional.

Assim, impõe-se o acolhimento da exceção de pré-executividade, para afastá-lo do pólo passivo do feito, devendo-se registrar que determino de ofício, inclusive, o afastamento do Sr. JOSÉ CELINO NETO, acolhendo os mesmos argumentos acima expostos, tendo em vista que este ingressou na sociedade por intermédio da mesma alteração contratual que incluiu o expiciente. Mantenho, assim, apenas NARRIMAN NAPPY CHARARA PEREIRA, juntamente com a sociedade, no pólo passivo do feito.

Assim:

a) excluam-se os Srs. RANIERE BARBOSA E JOSÉ CELINO NETO do pólo passivo do feito.

b) anotações na Distribuição, para fins de cumprimento da determinação acima.

Vista à exequente para impulso.

Intimem-se.

20 - 2007.82.01.000292-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x TRANSPORTADORA CONFIANCA LTDA E OUTRO (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO).

(...)Ante o exposto, não conheço da exceção de pré-executividade.

Deixo de condenar a expiciente nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, em aplicação analógica ao entendimento pacificado pela súmula 168 do extinto TFR, eis que já computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69.

Intime-se.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da sociedade executada, tantos quantos bastem à garantia da execução.

21 - 2007.82.01.001284-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHUNES) x MARIA MARILDA MEIRELES DE FREITAS (Adv. ANTONIO DE FREITAS JUNIOR). VISTOS EM INSPEÇÃO

Defiro o pedido de habilitação de fl. 25.

Anotações cartorárias pertinentes.

Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

22 - 2001.82.01.001207-4 PAULO MARINHO DE MELO (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS, SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

23 - 2001.82.01.004101-3 CIA ELETRIFICACAO BORBOREMA - CELB (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Crie-se novo volume.

Intime-se a CEF para manifestar-se, no prazo de quinze dias, sobre os novos documentos.

24 - 2003.82.01.003584-8 MAPE MONTE AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Baixo os autos em diligência.

Proferi sentença, nesta data, extinguindo a execução fiscal por ilegitimidade ativa da União em executar o débito ali em cobrança.

Desse modo, os presentes embargos perderiam, à primeira vista, o objeto, de sorte que o Demandante não lograria mais possuir interesse processual no trâmite do presente feito cognitivo.

Entretanto, a União poderá interpor recurso, de sorte que o eventual provimento da apelação ensejaria a manutenção do interesse do Autor em discutir a própria higidez do débito.

Assim, com base na alínea "a" do inciso IV do art. 265 do Código de Processo Civil, suspendo o curso dos presentes embargos até o trânsito em julgado da sentença proferida, nesta data, nos autos do executivo fiscal n.º 2001.82.01.000583-5 Intimem-se.

25 - 2003.82.01.007459-3 M E DE CASTRO & CIA LTDA E OUTRO (Adv. CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO, ROSSANDRO FARIAS AGRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA).

(...)Ausente, portanto, plausibilidade nos argumentos do Curador Especial, REJEITOS OS EMBARGOS, julgando improcedente o pedido.

Sem condenação em honorários.

Sem condenação em custas, em face da isenção legal.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2005.82.01.003417-8 FECHINE & SOUZA LTDA (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). (...)Ante o exposto, acolho a preliminar de carência de ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC.

Sem condenação em honorários, inclusive porque computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

Sem custas, em face da isenção legal.

Traslade-se cópia para os autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2006.82.01.000096-3 JOSÉ WASHINGTON MACHADO DE O CASTRO (Adv. JOSE WASHINGTON MACHADO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ).

(...)ISSO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS, mantendo incólume a certidão de dívida ativa que embasa o executivo fiscal apenso e condenando o autor em honorários, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

Sem custas, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9.289/96.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2006.82.01.002676-9 VOYAGE IND. COM. ROUPAS LTDA E OUTROS (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de fl.118.

29 - 2006.82.01.002972-2 CIPAN - COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA).

(...)Isso posto:

I - Reconheço a legitimidade ativa ad causam da embargante (incorporadora da sociedade executada).

II - Rejeito as alegações preliminares de nulidade de processo administrativo e de ilegalidade da inscrição em dívida ativa, formuladas pela embargante.

III - Rejeitos alegações de ofensa ao art. 16, §3º, da Lei de Execução Fiscal e de ocorrência da prescrição, apresentadas pela embargada.

IV - Julgo procedentes, em parte, os pedidos contidos nos presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC, para:

a) tendo em vista que a compensação alegada pela embargante, à época, restava autorizada nos moldes dos §§1º a 4º do art. 8º da Lei nº 9.718/98, bem como considerando os valores compensáveis (1/3 da COFINS recolhida) indicados na informação fiscal de fls. 119/122 (item 11):

a.1) reconhecer a extinção do crédito da CSLL pertinente aos períodos de apuração de setembro a dezembro de 1999, indicados na CDA que instrui o executivo fiscal, inclusive os demais encargos correspondentes (multa, atualização monetária, juros de mora, etc.);

a.2) no que tange aos períodos de apuração de abril a agosto de 1999, determinar o prosseguimento da execução fiscal a partir dos valores indicados no demonstrativo contido à fl. 121 (item 11 - coluna "SALDO FINAL A PAGAR DE CSLL": abril/99 - R\$ 375,29, maio/99 - R\$ 1.563,11, junho/99 - R\$ 1.238,30, julho/99 - R\$ 1.454,19 e agosto/99 - R\$ 546,34), acrescidos dos encargos legais pertinentes, indicados na CDA.

b) reconhecer a extinção do crédito da CSLL relativo ao período de apuração julho/2000, indicado na CDA, inclusive os demais encargos correspondentes, tendo em vista o pagamento, por parte da empresa executada, de DARF no valor de R\$ 3.302,33 (no dia 30/08/2001), não vinculado a nenhum débito fiscal, que

ensejou saldo disponível, em favor da empresa, suficiente à satisfação do referido crédito, consoante informação contida à fl. 122 (itens 14 e 15). Embora a empresa executada tenha dado causa ao ajuizamento da execução fiscal, deixo de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia da presente sentença e da informação fiscal de fls. 119/122 para os autos do executivo fiscal em referência (processo nº 2005.82.01.002115-9). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, II, do CPC).

30 - 2006.82.01.002972-2 CIPAN - COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) da sentença de fls. 144/162, assim como para apresentar contra-razões ao recurso de fls. 164/170. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

31 - 2006.82.01.004320-2 CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA E OUTROS (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). (...)Isso posto: a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC. b) desampense-se imediatamente, com prévio traslado desta decisão para os autos principais. 9. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. 10. Intimem-se.

32 - 2007.82.00.007998-8 CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a embargante em honorários advocatícios, no montante de R\$ 2.000,00, a teor do que dispõe o art. 20, §4º. do Código de Processo Civil. Sem custas, ex vi art. 7º. da Lei 9.289, de 04 de Julho de 1996. Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

33 - 2007.82.01.002857-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. GUSTAVO DE FRANÇA COSTA GOMES, FABIO HENRIQUE THOMA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

34 - 2007.82.01.003099-6 L N ARAUJO BARBOSA (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA, APARECIDA DE FATIMA TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora para especificar provas, no prazo de cinco dias.

35 - 2008.82.01.000246-4 SEVERINO GABRIEL DA SILVA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). (...)Isso posto: a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC. c) translade-se este decisum para os autos da Execução Fiscal nº 2002.82.01.006851-5 Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Intimem-se

36 - 2008.82.01.000618-4 CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)ISSO POSTO, rejeitos os embargos, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 16, III da Lei 6.830/1980. Sem condenação em honorários e custas. Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se a Autora. Sem recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

37 - 2008.82.01.000936-7 MARGARETH FERREIRA BRITO LIRA (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)ISSO POSTO, rejeito liminarmente os presentes embargos, mercê da intempestividade. Sem condenação de honorários, e sem condenação em custas, em face da isenção legal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 09/06/2008 12:39

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 2006.82.01.000444-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE x CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para impugnação ao cumprimento de Sentença (prazo indicado na certidão de fl. 65). Em seguida, dê-se vista às partes acerca da avaliação dos bens penhorados (fl. 66). Não havendo impugnação, à arrematação com as cauteles legais.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2008.82.01.000199-0 FERNANDO ARAÚJO FILHO (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). PROCESSO Nº: 2008.82.01.000199-0 CLASSE 29 - AÇÃO ORDINÁRIA AUTOR: FERNANDO ARAÚJO FILHO RÉ: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (...)Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, para declarar a nulidade dos autos de infração AI DEBCAD 37.084.042-9, AI DEBCAD 37.084.043-7 e AI DEBCAD 37.084.041-0 lavrados contra o demandante. Custas isentas. Condeno a União a pagar ao autor honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário - artigo 475, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2008.82.01.000200-2 MARIA DO SOCORRO GOUVEIA DE ARAUJO (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). PROCESSO Nº: 2008.82.01.000200-2 CLASSE 29 - AÇÃO ORDINÁRIA AUTORA: MARIA DO SOCORRO GOUVEIA DE ARAÚJO RÉ: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (...)Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, para declarar a nulidade dos autos de infração AI DEBCAD 37.084.046-1, AI DEBCAD 37.084.048-8 e AI DEBCAD 37.084.047-0 lavrados contra a demandante. Custas isentas. Condeno a União a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário - artigo 475, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2008.82.01.001035-7 CREDUNI - COOP DE ECON. E CRED.MUTUTO DOS SERV DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PB LTDA (Adv. MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Compulsando os autos, verifico que a presente ação ordinária foi promovida contra a União (Fazenda Nacional), tendo por objetivo o reconhecimento da inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a CREDUNI - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA LTDA a proceder a retenção do imposto de renda, à razão de 15% (quinze por cento), sobre os juros de 12% (doze por cento), ao ano, distribuídos às quotas-partes do capital integralizado de seus associados. Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior. O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas. Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 2008.82.01.001096-5 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, indefiro o pedido liminar. Intime-se a Impetrante. Satisfeita a determinação supra, e após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC: a) notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar informações; b) cientifique-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada, para eventual defesa (art. 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei n.º 10.910/2004); c) vista ao MPF.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

43 - 2001.82.01.000088-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SERRALHARIA ESTRUTURAL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em inspeção geral ordinária. Vista ao exequente.

44 - 2001.82.01.000583-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MAPE MONTE AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO). Recebo o recurso no duplo efeito. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

45 - 2004.82.01.004005-8 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x FAZ VELAME SA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS). (...)Ante o exposto, indefiro o pedido da sociedade executada (fls. 46/47). Intimem-se.

46 - 2007.82.01.000262-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x SALVIANO, FARIAS & CIA LTDA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA). VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, baixe-se e arquite-se. P. R. I. [1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, parág. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

47 - 2006.82.01.002145-0 FAZ VELAME SA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). VISTOS EM INSPEÇÃO. Vista às partes para, querendo, manifestarem-se acerca do documento de fl. 62.

48 - 2007.82.01.001469-3 JOSE FRAGOSO BATISTA (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO). Baixo os autos em diligência. Traslade-se, para os presentes autos, cópia dos documentos de fls. 32/45 do executivo fiscal n.º 2005.82.01.005785-3, documentos que se referem ao pedido de cancelamento de inscrição do Autor perante o Conselho Embargado. Após, vista às partes. Em seguida, voltem-me conclusos para julgamento.

49 - 2007.82.01.002908-8 RALLY PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Considerando que a controvérsia envolve matéria eminentemente jurídica, e constando dos autos elementos probatórios suficientes ao seu deslinde, nesse aspecto, a prova técnica (perícia contábil) é completamente prescindível, pelo que indefiro o pedido constante da inicial (fl. 09). Intime-se. Após o decurso do prazo recursal, anote-se para julgamento.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

50 - 2007.82.01.000738-0 JOÃO BARBOSA DE SOUSA E OUTRO (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, CARLOS FREDERICO MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em inspeção. Vista às partes acerca do documento de fl. 70, assim como para, querendo, especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 09/06/2008 12:39

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

51 - 2005.82.01.003685-0 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Para fins de intimação, torno público o texto que se segue: "Defiro o pedido de fls. 406/407, no que tange ao item 'a', determinando desde já a intimação da autora naquele sentido (art. 429, CPC)." Obs: teor do item "a" do pedido de fls. 406/407 é o seguinte: "requer que V. Exa. mande intimar a parte autora para que apresente: a) cópias autenticadas das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica relativas aos exercícios de 1990 a 1997"

Total Intimação : 51
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-50
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-1
 ANDERSON RODRIGO ALVES DA SILVA-10
 ANDREA DE LACERDA GOMES-4
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-31
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-23,29,30
 ANTONIO DE FREITAS JUNIOR-21
 APARECIDA DE FATIMA TORRES-34
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-21,46
 AURORA DE BARROS SOUZA-1
 BELINO LUIS DE ARAUJO-20
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-41
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2,36
 CARLOS FREDERICO MARTINS-50
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-25
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-22
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-8
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-16,31,36,49
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-8
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-11,24,44
 EDINANDO JOSE DINIZ-26
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-27
 FABIO HENRIQUE THOMA-33
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,23
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-32
 FRANCISCO TORRES SIMOES-9,10,11,24,37,44
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-25
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-45,47
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-6,7,42
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-11,24,44
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-45,47
 GUSTAVO DE FRANÇA COSTA GOMES-33
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-35
 IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-6,42
 ISAAC MARQUES CATÃO-14,28,33
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-38
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-34
 ISSAC AUGUSTO BRITO DE MELO-3
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-26
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-51
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-38
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-48
 JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-18
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-46
 JOSE WASHINGTON MACHADO-27
 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-34,37
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-14,28
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-16,31
 KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-10,51
 LEIDSON FARIAS-2,8,9,38
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-15
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-8
 MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-41
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-10
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-20,29,30
 MARCONI LEAL EULALIO-4
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,13,14,15,17,18,28,43
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-11,24,44
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-10,51
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-16,19,35,49
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-4
 ORLANDO VIRGINIO PENHA-39,40
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-41
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-10,51
 PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-4
 RAIMUNDO DA CUNHA FILHO-20
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-10
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-25,28
 SEM ADVOGADO-2,4,12,14,17,19,43,48,50
 SEM PROCURADOR-1,3,4,5,6,7,22,32,39,40,41,42
 SERGIO BARBOSA ALVES-19,51
 SEVERINO VILMAR GOMES-5
 SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-23
 SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS-22
 THELIO FARIAS-8,38
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14,28
 VITAL BEZERRA LOPES-13
 WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-45
 Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

